

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
KARINA REGINA DA SILVA**

**A REVISÃO CRIMINAL E A SOBERANIA DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO
JÚRI**

**RUBIATABA/GO
2022**

KARINA REGINA DA SILVA

**A REVISÃO CRIMINAL E A SOBERANIA DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO
JÚRI**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
Professor Especialista Lincoln Deivid Martins.

**RUBIATABA/GO
2022**

KARINA REGINA DA SILVA

**A REVISÃO CRIMINAL E A SOBERANIA DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO
JÚRI**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
Professor Especialista Lincoln Deivid Martins.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

**Professor Especialista Lincoln Deivid Martins
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Modelo elaborado de acordo com NBR 14724 de 2011

ESSA É A FOLHA PARA DEDICATÓRIA – ELEMENTO OPCIONAL – O NÚMERO DA PÁGINA NÃO APARECE, MAS SEGUE-SE A SEQUÊNCIA A PARTIR DA FOLHA DE ROSTO.

Na dedicatória você oferece a monografia para aqueles que são importantes para você, tanto pessoalmente quanto profissionalmente. Utilize essa formatação aqui. Se precisar de mais linhas, basta subir o texto nessa página.

Escrever a dedicatória utilizando essa formatação.

AGRADECIMENTOS

Essa é a página que você faz os agradecimentos.

Agradecimentos são destinados às pessoas que colaboraram com a elaboração da monografia.

Escrever os agradecimentos utilizando esta formatação.

Modelo elaborado de acordo com NBR 14724 de 2011

ESSA É A FOLHA PARA AGRADECIMENTOS – ELEMENTO OPCIONAL – O NÚMERO DA PÁGINA NÃO APARECE, MAS SEGUE-SE A SEQUÊNCIA A PARTIR DA FOLHA DE ROSTO.

EPÍGRAFE

Epígrafe é um título ou frase que serve de inspiração ou de introdução para o assunto.

Escrever a epígrafe utilizando esta formação.

Se for o caso, lembrar de dar o devido crédito autoral de acordo com a NBR 10520:2002

Modelo elaborado de acordo com NBR 14724 de 2011

ESSA É A FOLHA PARA EPÍGRAFE – ELEMENTO OPCIONAL – O NÚMERO DA PÁGINA NÃO APARECE, MAS SEGUE-SE A SEQUÊNCIA A PARTIR DA FOLHA DE ROSTO.

RESUMO

O objetivo desta monografia é Para atingimento deste objetivo o autor desenvolveu o estudo (apresentar a metodologia). Apresentar os principais resultados obtidos ao final do estudo. Qualquer dúvida favor verificar a NBR 6028:2021.

Palavras-chave: Uma. Duas. Três. Quatro no máximo.

ESSA É A FOLHA PARA O RESUMO EM LÍNGUA VERNÁCULA – ELEMENTO OBRIGATÓRIO – O NÚMERO DA PÁGINA NÃO APARECE, MAS SEGUE-SE A SEQUÊNCIA A PARTIR DA FOLHA DE ROSTO.

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM APARECER NO RESUMO: OBJETIVOS DO TRABALHO; METODOLOGIA UTILIZADA; E PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS.

ABSTRACT (SE O RESUMO FOR EM LÍNGUA INGLESA)

The objective of this monograph is To achieve this objective the author developed the study (present the methodology). To present the main results obtained at the end of the study.

Qualquer dúvida favor verificar a NBR 6028:2021.

Keywords: One. Two. Three. Four at the most.

Traduzido por Fulano de Tal titulação formação.

ESSA É A FOLHA PARA O RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA – ELEMENTO OBRIGATÓRIO – O NÚMERO DA PÁGINA NÃO APARECE, MAS SEGUE-SE A SEQUÊNCIA A PARTIR DA FOLHA DE ROSTO.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

(Este elemento é opcional, mas se a sua monografia apresentar ilustrações, a elaboração dessa lista passa a ser OBRIGATÓRIA).

Elaborada de acordo com a ordem apresentada no texto, com cada item designado por seu nome específico, travessão, título e respectivo número da folha ou página.

Modelo elaborado de acordo com NBR 14724 de 2011

Ex:

Figura 1 – Indica a trajetória do curso de Direito

Figura 2 – Apresenta a possibilidade de justiça

LISTA DE TABELAS

(Este elemento é opcional, mas se a sua monografia apresentar ilustrações, a elaboração dessa lista passa a ser OBRIGATÓRIA).

Elaborada de acordo com a ordem apresentada no texto, com cada item designado por seu nome específico, travessão, título e respectivo número da folha ou página.

Modelo elaborado de acordo com NBR 14724 de 2011

Exemplo:

Tabela 1 – Apresenta a evolução do número de eleitores de 2000 a 2017

Tabela 2 – Demonstra a quantidade de casos positivos

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CPP	Código de Processo Penal
CP	Código de Processo Penal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
§§	Parágrafos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	DO TRIBUNAL DO JÚRI E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	17
2.1	CONCEITUALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ÂMBITO JURÍDICO	18
2.2	ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O TRIBUNAL DO JÚRI.....	22
3	A REVISÃO CRIMINAL.....	26
3.1	CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA REVISÃO CRIMINAL.....	26
3.2	A REVISÃO CRIMINAL DENTRO DO DIREITO BRASILEIRO	26
3.3	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO E AS CONSEQUÊNCIAS DA REVISÃO CRIMINAL	27
4	O TRIBUNAL DO JÚRI E A REVISÃO CRIMINAL	28
4.1	DO CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL NAS DECISÕES PROFERIDASPELO TRIBUNAL DO JÚRI.....	28
4.2	DO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO.....	28
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
	REFERÊNCIAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

No presente trabalho a temática abordará se volta para a soberania do Tribunal do Júri e a revisão criminal das decisões, conforme disserta o artigo 621 do Código de Processo Penal, a revisão criminal é ação autônoma de impugnação, também chamada de ação penal de natureza constitucional, que vem a revisar coisa julgada material ou formal, reparando possíveis erros realizados pelo Poder Judiciário, não deixando ter injusta ou até equivocada.

Pois a revisão criminal objetiva anular o trânsito em julgado de determinado processo, conhecida também como revisão pro reo (a favor do réu), já que se revista não pode agravar a penalidade para o Réu, nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Processo Penal, já que a finalidade da revisão criminal é rescindir o trânsito em julgado, portanto, consertar erros do judiciário, como injustiça ou equívocos, assim resguardando o princípio fundamental da Constituição Federal a dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 5º da CF, os aspectos do âmbito jurídico, sendo tema atual e relevante.

Observando que no Processo Penal, os crimes que são julgados e competentes ao Tribunal do Júri são aqueles crimes dolosos contra a vida, dispostos do artigo 121 ao artigo 128 do Código Penal, também conforme artigo 5º, XXXVIII da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem o Júri, que são princípio do sigilo das votações, soberania dos veredictos e a plenitude da defesa.

A revisão criminal no processo penal se eleva a resguardar a dignidade humana, a valorização da justiça, para assegurar um julgamento que procura a verdade real, o Tribunal do Juri tem normalidades, inicialmente são 25 jurados, onde comparecem ao fórum no dia do julgamento, ocorre o sorteio de sete pessoas, para serem os jurados.

Assim ele é dividido em juízo de acusação, a segunda fase é a decisão de pronuncia do juiz togado, chamada de juízo da causa, podendo acontecer apenas se esta for pela impronúncia, absolvição sumária ou a desclassificação do crime praticado pelo réu, o Tribunal acaba na primeira fase, caso passe para a segunda fase, acontecerá o sorteio das 25 pessoas, que serão 07 jurados para a audiência, que então se forma o conselho de Sentença, artigos 406 a 419, e 472 do Código de Processo Penal.

Logo após a formação do Conselho de Sentença, os sete jurados devem realizar o juramento, nos termos do artigo 472 do Código de Processo Penal, podendo assim dar seguimento da sessão, onde os jurados receberam relatório elaborado pelo Juiz sobre os

principais atos do processo, para tomada de conhecimento, depois se iniciará a instrução e julgamento.

Portanto o Tribunal do Júri possui certas complexidades, devendo serem realizadas de acordo com a previsão legal, a revisão criminal vem a ser um procedimento para reparar erros cometidos pelo Poder Judiciário, assim ao ser provocado, tem o dever de consertá-los, tendo a oportunidade de valorizar a justiça, reparando erro das decisões, a revisão criminal se estabelece no artigo 621 do Código de Processo Penal.

Para ajuizar a revisão criminal deve haver o trânsito em julgado da sentença, a competência de julgar a revisão criminal é do Supremo Tribunal Federal, quanto às condenações por ele proferidas; do Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça ou de Alçada, nos demais casos, conforme artigo 624 do Código de Processo Penal, portanto é cabível ao tribunal que proferiu o acórdão, não existe previsão ao juiz singular, nem ao Tribunal do Júri (artigo 626 do CPC), já que nele se rege pelo princípio da soberania dos veredictos.

Portanto, a problemática desse trabalho é analisar a possibilidade da revisão criminal em face das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, pois devido as divergentes corrente que abordam a temática, já que o princípio anteriormente mencionado não é absoluto, mesmo sendo previsto na constituição federal, pois ele não preceitua que o princípio da soberania dos veredictos seja incontestável e ilimitado, pois ele se trata de garantia constitucional em favor do réu e não da sociedade, então se está o prejudicar, o réu pode se valer da revisão criminal.

Como hipótese a ser analisada é pertinente pelo não cabimento da revisão criminal da decisão do Tribunal do Júri, como já supramencionado, em relação ao princípio constitucional que rege o tribunal do Júri, já que tem corrente que aborda que a decisão do júri é absoluta, não cabendo recurso contra, se o princípio da soberania dos veredictos é ilimitado e incontestável, sem prejudicar o princípio, do artigo 5º, XXXVIII da CF.

Outra hipóteses do cabimento da revisão criminal da decisão do Tribunal do Júri, podendo o tribunal que realizar o julgamento da revisão criminal pode realizar o juízo rescindente, pode também realizar o juízo rescisório, já que no primeira corrente doutrinária sobre o assunto defende que compete a ele, o juízo rescindente, que vai desconstituir a decisão e também o juízo rescisório, onde deve proferir decisão para substituir a outra, a segunda corrente diverge desta, relata que o Tribunal que julga a revisão criminal pode somente o juízo rescindente, cabendo proclamar novo Júri.

Para o desenvolvimento se observa que o objetivo geral do presente trabalho é analisar a possibilidade da revisão criminal nas decisões que são proferidas pelo Tribunal do Júri, pelo instituto, o princípio da soberania dos veredictos, sendo preceito constitucional, conforme o artigo 5º, XXXVIII, da CF, a ação de revisão criminal, que reconhece o Tribunal do Júri, garante a soberania dos veredictos, onde se encontrado o erro do Poder Judiciário diante do julgamento do réu, que absolve ou repare para uma mais favorável do réu, pois não pode prejudicar o réu.

Para alcançar o que foi designado no objetivo geral, os objetivos específicos do presente trabalho se dividem em três, inicialmente irá se estudar o instituto do Tribunal do Júri, os princípios constitucionais assegurados a todos os seres humanos, garantias fundamentais, logo depois, o segundo objetivo específico, vai ser necessário discorrer sobre a revisão criminal, por último o terceiro objetivo específico compreender a possibilidade da revisão criminal a ser realizada no Tribunal do Júri.

A metodologia científica é o elemento de suma importância do projeto de monografia, sendo utilizado para alcançar os objetivos e assim solucionar a problemática, sendo que no presente trabalho a metodologia a ser aplicada é o hipotético-dedutivo, de forma descritiva, relatando a visão dos doutrinadores e autores sobre a temática, analisando livros, artigos que descrevem sobre o assunto abordado.

No primeiro objetivo específico é estudar o instituto do Tribunal do Júri e os princípios constitucionais inerentes a ele, as garantias fundamentais a todos, então para a construção da seção referente a este, foi necessário a leitura de doutrinas constitucionais, a Constituição Federal de 1988, doutrinas de direito civil, processo penal e direito penal, estudando os princípios basilares, da dignidade da pessoa humana, da igualdade ou isonomia, humanidade, da pessoalidade, da individualização da pena, da soberania dos veredictos, do sigilo da votação, entre outros dentro do âmbito jurídico.

No segundo objetivo específico é necessário discorrer sobre a revisão criminal, para atingir foi necessário a análise e leitura das legislações pertinentes, como a Lei de Execução Penal, o Código de Processo Penal, Código Penal, entre outras, além do estudo das doutrinas de direito penal e processo penal, artigos e trabalhos acadêmicos sobre o tema, para melhor compreensão da questão da aplicabilidade da revisão criminal, para modificação de sentença do Tribunal do Júri.

No último objetivo específico é compreender a possibilidade da revisão criminal a ser realizada no Tribunal do Júri, para atingir foi preciso se relacionar com a leitura de casos que acontecem na sociedade e são divulgados, além da leitura das legislações, de outros

autores que abordam a temática, julgados referentes a temática, com a leitura de doutrinas, artigos, leis, Resoluções e jurisprudências, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

É evidente a constante evolução da sociedade humana, como o direito a acompanha, abrindo novas atitudes, a temática do presente trabalho é a soberania do Tribunal do Júri e a revisão criminal das decisões, sendo que na monografia nessa temática, permite maior compreensão do funcionamento do Tribunal do Júri, que se aprofunda na revisão criminal, analisando dois pontos do processo penal.

Além da questão abordado no presente trabalho é bem discutida, a problemática, já que existe duas correntes doutrinárias divergente sobre o cabimento da revisão criminal dentro das decisões proferidas no Tribunal do Júri, tendo assim grande relevância para o meio acadêmico, para o âmbito jurídico, onde será possível entender e conhecer de forma mais abrangente e profunda sobre os posicionamentos arguidos pelos Tribunais sobre a utilização da revisão criminal frente ao Tribunal do Júri.

Onde o presente trabalho visa analisar se é cabível ou não usar a revisão criminal em relação as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, observando a existência do princípio da soberania dos veredictos, previsto no artigo 5º, XXXVIII da Constituição Federal, que prevê não apenas esse, mas o sigilo das votações e a plenitude de defesa, já que a esse instituto compete julgar aqueles crimes dolosos contra vida, que tem grande relevância dentro da sociedade.

A sociedade e o Tribunal do Júri, tem envolvimento, já que os crimes julgados, como já foi dito, se refere a pessoas que atentaram contra a vida de outro ser humano, sendo grande o repúdio da sociedade por essas pessoas, trazendo assim diversas questões, pois esse instituto está ligado com a possibilidade de defesa, se trata de garantia constitucional em favor do réu e não da sociedade, já a revisão criminal vem a ser algo para consertar erro do Poder judiciário, mas quem julga no Tribunal do júri são os jurados, pessoas de boa índole, maiores de 18 anos, consideradas confiáveis diante da sociedade, porém não tem formação jurídica, são leigas, podendo aos mais diversos erros possíveis.

2. DO TRIBUNAL DO JÚRI E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Nessa primeira seção se aborda sobre a conceitualização do Tribunal do Júri, sobre sua evolução ao longo da história, logo após será analisado os princípios constitucionais, dentro do Tribunal do Júri, onde se pretende iniciar os conceitos basilares do instituto, que decorre de expressa determinação constitucional, abordada no artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal, além de análise dos princípios que asseguram a instituição do Tribunal do Júri.

A sua elaboração se apresenta de forma, inicialmente passando pela conceitualização do Tribunal do Júri, sobre sua respectiva história dentro do direito, com breve abordagem dele dentro do Brasil, para realizar a compreensão, após relatando sobre seus respectivos princípios constitucionais essenciais a sua aplicabilidade.

Sua divisão aconteceu em duas subseções, na primeira sobre conceitos dentro do âmbito jurídico sobre o Tribunal do Júri, segunda sendo sobre os princípios, que são verdades fundantes, se concretiza em ser ferramenta está à disposição para aqueles que almejam o utilizar como base para começar uma pesquisa, sendo procedimento de interpretação da norma.

Os resultados alcançados foram satisfatórios já que se chegou a como o Tribunal do Júri chegou a onde atualmente está, como previsão constitucional, que garante a defesa, mas ao mesmo tempo se sugere a introdução da sociedade dentro da aplicabilidade legal, demonstrando como os princípios constitucionais, plenitude de defesa, sigilo dos votos e soberania dos veredictos são a alma do tribunal do Júri.

Na próxima seção da monografia se fixará sobre o estudo da revisão criminal, onde se estabelecerá a conceitualização, a natureza jurídica, sobre a legislação brasileira sobre o instituto, sendo por último relatando da competência para o julgamento e as consequências da revisão criminal, de suma importância para a sua construção e para a linha de pensamento que o presente trabalho irá seguir.

2.1 CONCEITUALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ÂMBITO JURÍDICO

O Tribunal do Júri é instituição normativa, prevista na constituição, no artigo 5º, inciso XXXVIII da CF, onde se relata sobre a plenitude de defesa, mas também destaca a soberania dos veredictos, que rege as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, gerando tema de muitas discussões, para este instituto se exige certos requisitos, abordados no decorrer do presente trabalho (CAPEZ, 2020).

A elaboração da presente subseção foi realizada diante do estudo do instituto do Tribunal do Júri, logo após sobre sua história, passando para sua apresentação e estabelecimento no país, com a finalidade de melhor estudar o Tribunal do Júri, analisando brevemente este instituto, para poder dar compreensão a monografia, e definir conceitos basilares para sua construção.

No Tribunal do Júri são julgados crimes dolosos contra a vida, os crimes são abordados nos artigos 121 a 127 do Código Penal, não somente os consumados, mas os tentados também, dessa maneira estabelece: “[..] mínima por que, no mínimo, os crimes dolosos contra a vida devem ser julgados pelo Tribunal do Júri, o que não impede ao legislador infraconstitucional ampliar tal competência para que outros delitos, de natureza diversa, sejam também apreciados pelo povo.” (CUNHA; PINTO, 2016, p. 25).

Sendo que esse instituto não pode ser retirado da Constituição, mas sua competência pode ser ampliada, conforme disserta NUCCI “a cláusula pétrea no direito brasileiro, impossível de ser mudada pelo Poder Constituinte Reformador, não sofre nenhum abalo, caso a competência do júri seja ampliada, pois sua missão é impedir justamente o seu esvaziamento.” (NUCCI, 2016, p. 695).

Pois no instituto do Tribunal do Júri tem controvérsia até na questão histórica, as suas origens são vagas e de difícil definição (GOMES, 2017, online), mas sua criação está diretamente ligada a Constituição Federal, especificamente a 1215 na Magna Carta na Inglaterra, menções a esse instituto muito antes (NUCCI, 2014). Portanto a subseção pretende conceitualizar o instituto, analisando a sua construção histórica diante do âmbito jurídico, com a finalidade de melhor conhecer o Tribunal do Júri.

Podendo no Tribunal do Júri se arguir não somente matéria jurídica, mas argumentação não jurídica, na defesa técnica conforme disserta o doutrinador:

[...] no Júri, não apenas a defesa técnica, relativa aos aspectos jurídicos do fato, pode ser produzida. Mais que isso, dada às peculiaridades do processo e ao fato de que

são leigos os juízes, permite-se a utilização da argumentação não jurídica, com referências a questões sociológicas, religiosas, morais, etc. Ou seja, argumentos que, normalmente, não seriam considerados fosse o julgamento proferido por um juiz togado, no Júri ganham especial relevância, podendo ser explorados à exaustão. (CUNHA; PINTO, 2016, p. 22).

Assim sendo o Tribunal do Júri é garantia constitucional, como disserta o doutrinador, da seguinte maneira:

Nos termos do art. 5º, XXXVIII, da Constituição, cabe à lei organizar o júri, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, assegurando a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos. Tal como previsto na norma constitucional, o júri destina-se a proferir decisões nos crimes dolosos contra a vida. (MENDES; BRANCO, 2018, p. 743).

Diante da prerrogativa julgamento do Tribunal do Júri, os crimes a serem admitidos nesse instituto se estabelecem na prática aquele no Código Penal especificamente os crimes contra vida, como anteriormente mencionados, que são o homicídio, infanticídio, participação em suicídios e o aborto, crimes esses onde o réu terá direito de julgamento mais humanizado, a questão se viabiliza sobre o direito individual, a plenitude de defesa, portanto se não se trata de juízo de critério totalmente técnico.

Pois diante da sentença proferida nesse instituto gira em torno de cidadãos com idoneidade moral perante a sociedade, mesmo sendo pessoas de apreso da sociedade, não possui conhecimento técnico jurídico adequado, os crimes tem grande grau de impacto na comunidade, já que são repreendidos tais comportamentos violento, o Tribunal do Júri observa os preceitos da plenitude da defesa, o sigilo das votações e da soberania dos veredictos. (PINHO, 2012, p. 247).

Sobre isso, se disserta assim:

A Constituição Federal reconhece, no art. 5º, XXXVIII, a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos 286 e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A instituição do júri, de origem anglo-saxônica, é vista como uma prerrogativa democrática do cidadão, que deverá ser julgado por seus semelhantes, apontando-se seu caráter místico e religioso, pois tradicionalmente constituído de doze membros em lembrança dos doze apóstolos que haviam recebido a visita do Espírito Santo. O júri é um tribunal popular, de essência e obrigatoriedade constitucional, regulamentado na forma da legislação ordinária, e, atualmente, composto por um juiz togado, seu presidente e por 25 jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (MORAES, 2018, p. 196).

Também preceituando sobre a questão da observância do julgamento técnico, da seguinte forma:

Como dizíamos, o Júri de hoje é mais técnico, perdendo espaço aquela antiga prática de apenas queimarem-se “uns fogos de vistas” aos jurados, que engalanavam,

empavonavam, floreavam com palavras, “a forma pela forma”, mas cujo conteúdo era pouco esclarecedor, paupérrimo mesmo. Daqueles que sofriam de “eloquência canina”, como dizia Ápio. O perigo, hoje, por outro lado, é colocar o tecnicismo jurídico de tal modo, à outrance, exageradamente, que os jurados-leigos não o compreendam, desvirtuando o sentido da fala do orador. Se é verdade que os jurados habitués de Júri têm lá algum conhecimento do jargão técnico, não menos verdade que à maioria cada palavra tem o som novidadeiro, virginal, que tanto pode revelar um conteúdo como escondê-lo, suprimindo a ideia que deveria revestir, ou mitificando-a, deturpando-lhe o sentido, a íntima significação. Podem, mesmo, tomar o significante pelo significado: “o réu é culpado ... logo seu crime é culposo”. (BONFIM, 2018, p. 19).

Além de estar previstos na Constituição Federal, no Código Penal, para assegurar a sua devida apreciação, os seus procedimentos a serem seguidos, estão dispostos no Código Processual Penal, para devido cumprimento dos preceitos da CF, nos termos dos artigos 406 a 497 do CPP, que dispõem sobre a forma secreta dos votos entre outros procedimentos específicos do Tribunal do Júri, preservando os critérios de convicção íntima. (PINHO, 2012, p. 247).

Em relação a reformas das decisões proferidas pelo Júri, o doutrinador Rodrigo César, disserta dessa forma:

. As decisões quanto ao mérito só podem ser reformadas por outro tribunal popular e por uma única vez (art. 593, III, d, e § 3º). Considerando a forma pela qual o dispositivo foi promulgado, há autores que sustentam a possibilidade de a legislação infraconstitucional submeter a julgamento pelo Tribunal do Júri outras espécies de infrações penais além dos crimes dolosos contra a vida. (PINHO, 2012, p. 247).

Na história do Tribunal do Júri muitos se firmam no entendimento de que sua construção se encontra na lei mosaica, conforme disserta:

“há quem afirme, com respeitáveis argumentos, que os mais remotos antecedentes do Tribunal do Júri se encontram na lei mosaica, nos dikastas, na Hílieia (Tribunal dito popular) ou no Areópago gregos; nos centeni comitês, dos primitivos germanos; ou, ainda, em solo britânico, de onde passou para os Estados Unidos e, depois, de ambos para os continentes europeus e americano. (RANGEL, 2018, p. 26).

Mas o Tribunal do Júri com as características básicas que possui, adveio propriamente da Inglaterra, onde se caracterizava com dois conselhos de jurados, onde o primeiro composto por mais pessoas que objetivava se existiria a procedência da pretensão acusatória, o outro de com número menor de pessoas objetivava a resolução do mérito da acusação (RANGEL, 2018, p. 55).

Já na França o Júri não teve longa duração, substituído em 1808 por uma Câmara de Conselho Federal de Magistrado, que consiste em uma Turma de Juízes da Corte Imperial, já que diante do governo de Napoleão se viu não utilizado, já que ele não deseja tal instituto,

por essa razão sua duração foi curta. Já nos Estados Unidos da América, se descreve da seguinte maneira:

Portanto, a base do Tribunal do Júri americano é a Constituição, razão pela qual o júri é direito substantivo fundamental de todo e qualquer acusado que cometer delito que a ele deva se submeter. Toda a regulamentação do processo perante o júri, no plano processual, está submetida à conformidade com o direito fundamental estabelecido na Constituição, logo há um limite à vontade normativa ordinária que, se ultrapassada, será inconstitucional. Comportamento que também deveria inspirar o legislador brasileiro, pois a Constituição não pode ser interpretada por meio do Código de Processo Penal, mas sim vice-versa. A pedra angular da justiça nos EUA é o processo perante o Tribunal do Júri, pois o cidadão americano tem plena consciência de que sua participação na vida pública não apenas se efetua a partir do direito ao voto, mas, sim, em especial, de sua integração ao corpo de jurados. (RANGEL, 2018, p. 58).

No Brasil o Tribunal do Júri teve construção das Constituições, intituido no país em 1822, com a respectiva constituição, que veio por Decreto do príncipe regente, composto por 24 jurados, entre homens honrados dentro da sociedade, depois em 1824 foi realizado atualização, onde o Tribunal do Júri entrou na Constituição Imperial, que na mesma época reconheceu o Poder Judiciário (CAPEZ, 2020).

Já em 1891, o país se tornou República, ele se tornou direito e garantia individual, onde se tornou direito autônomo, desassociado ao Poder Judiciário, já em 1934, ele voltou a fazer parte do Poder Judiciário, o que ocorre até os momentos atuais, mas em 1937 com o golpe que instaurou o Estado Novo, que finalizou com a Constituição anterior, extinguindo o Congresso também (CAPEZ, 2020).

Logo após se estabeleceu a nova constituição, que teve como base a constituição da ditadura polonesa, depois da segunda guerra mundial, se restabeleceu o Tribunal do Júri, com garantias constitucionais, isso ocorreu em 1964, onde o país acabou tendo o golpe militar, somente em 1967 que promulgou nova constituição que voltou o Tribunal do Júri, continua até a atualidade na Constituição Federal da República de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII da CF (CAPEZ, 2020).

Portanto os resultados alcançadas proporcionaram melhor entendimento do Tribunal do Júri, sua historia dentro do direito, como decorreu as questões ao longo dos tempos, já que é preciso conhecer o instituto para elaboração do respectivo trabalho monográfico, chegando ao ponto que o Tribunal é de suma importância para o direito, a um julgamento justo e imparcial, para a garantia de plenitude de defesa, sobre o surgimento do mesmo, se observa que se teve em 1215, com a Magna Carta da Inglaterra, mas existem relatos anteriores.

Na sequencia a subseção complementando esta subseção trará a análises dos princípios essenciais do Tribunal do Júri que são a plenitude da defesa, o sigilo dos votos e a soberania dos veredictos, para melhor estudo da temática, posterior resolução da problemática.

2.2 ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O TRIBUNAL DO JÚRI

A Constituição Federal disciplina sobre o Tribunal do júri e seus respectivos princípios basilares desse instituto, nos termos do artigo 5º XXXVIII CF, sendo a decisão final pelo Tribunal do Júri, alguns doutrinadores acreditam na não alteração das decisões proferidas pelo Tribunal togado, em relação ao mérito, mas admite o duplo grau de jurisdição (NUCCI, 2020, p. 178).

Segundo Nucci:

[...] proferida a decisão final pelo Tribunal do Júri, não a possibilidade de ser alterada pelo tribunal togado, quanto ao mérito. No máximo, compatibilizando-se os princípios reagentes do processo penal, admite-se duplo grau de jurisdição. Ainda assim, havendo apelação, se provida, o tribunal determina novo julgamento, porém, o órgão julgador, quanto ao mérito da imputação, será, novamente, o Tribunal Popular. (NUCCI, 2014, p. 50).

Nessa subseção se pretende abordar a análise dos princípios/garantias do Tribunal do Júri, que são a plenitude de defesa, o sigilo dos votos e a soberania dos veredictos, que tem como finalidade de saber a base do preceito do Conselho de Sentença e o Tribunal do Júri, para a construção da próxima seção. Sua elaboração foi feita a partir dos estudos da Constituição Federal, dos doutrinadores pertinentes sobre o assunto, para a produção da monografia, para responder a problemática sobre a utilização da revisão criminal na sentença proferida pelo Tribunal do Júri, estudo dos princípios essenciais do instituto.

Assim existe o sorteio das pessoas capazes de serem jurados, que é publicado a lista dos jurados eleitos, sendo está publicado até dia 10 de outubro do ano corrente, disponível por editais, que ficam fixados nos murais da Comarca, já no dia 10 de novembro a lista fica sendo definitiva, podendo ocorrer modificações por meio de ofício, ou reclamação diante do juiz-presidente, nos termos do artigo 426, § 1º do Código de Processo Penal, pois depois da publicação da definitiva não pode interposição de recurso em sentido estrito (CAPEZ, 2020).

A pessoa deve anunciar sua recusa em participar do Tribunal do Júri, onde tem que ter motivo para justificar, podendo ser por convicção religiosa, filosófica ou política, onde

importa em prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto o serviço não for prestado pela pessoa (BADARÓ, 2014, p. 495).

Na segunda fase do Tribunal do Júri, a oitiva de testemunhas, o acusado, são formulação de perguntas, efetuadas e respondidas em ordem, podem ser somente sobre matérias de fato, sem menções jurídicas, para não confundir os jurados, por exemplo culpa, dolo, consumação, tentativa, entre outros, os questionamentos devem ser redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas (LOPES, 2016, p. 842-850).

São realizadas para auxiliar o entendimento dos jurados, o primeiro versa sobre a materialidade do fato, caso quatro deles votem sim, positiva a existência do ato, portanto se estabelece para realizar os outros quesitos, caso negativo, se realiza absolvição do réu, onde encerra-se o julgamento (LOPES, 2016, p. 842-850).

Os jurados do Conselho de Sentença, antes da sua votação podem realizar consulta ao processo e analisar os elementos materiais, mas não podem se comunicar entre si, para não terem influências alheias aos autos, para não causar anulação dos resultados dos julgamentos do Tribunal do Júri (AGRA, 2018).

Nos quesitos não se deve constar circunstâncias de agravante e atenuante, mas devem ter sido alegadas, algumas matérias no Tribunal do Júri são de competência do juiz togado, se julgado culpado pelo Conselho de Sentença, o juiz proferirá a sentença observando o disposto no artigo 492, inciso I, alínea b do Código de Processo Penal (OLIVEIRA, 2018, p. 769-790).

Estabelece no artigo 492 do CPP da seguinte forma:

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: I – no caso de condenação: a) fixará a pena-base; b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos; f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação (BRASIL, 1941).

No Tribunal do Júri não é apenas utilizada a defesa técnica, já que os jurados togados no Tribunal são leigos em matéria jurídica, admitindo argumentação não jurídica, pode arguir questões sociológicas, morais, religiosas, entre outras diversas, essas que no cotidiano do âmbito jurídico não seriam admitidos no Tribunal do Júri podem ser utilizadas, tendo relevância, mas amplitude de teses a ser aduzidas (CUNHA; PINTO, 2016, p. 22-30).

O instituto abordado na presente monografia é regido pela plenitude de defesa, sigilo dos votos e a soberania dos veredictos, que se estabelecem como garantias do instituto, onde a plenitude de defesa se confirma quando o acusado pode provar por todos os meios legais no processo sua inocência, diante do ato que está sendo acusado, com base na ampla defesa e do contraditório, o acusado utilizar todos os meios de provas possíveis auxilia em mais alcance de determinar pelo Júri sua absolvição, proferindo a decisão de sua inocência (AGRA, 2018).

Já o sigilo de votação é que o Conselho da Sentença é formado como mencionado por sete membros, sorteados por cidadãos de boa índole perante a sociedade, que possuem a obrigação de julgar o caso em análise, sendo sigiloso, não podendo os jurados influenciar uns aos outros para a deferimento da decisão. Julgamento não é feito por defesa técnica, já que os membros do Conselho de Sentença são leigos perante o direito, devendo julgar com suas próprias consciências, o voto é confidencial, sendo em papel e dentro de uma sala especial, dividido em quesitos, com duas cédulas, uma escrita sim e outra escrita não, para evitar risco de identificar o voto, assim garantindo o sigilo dos votos (AGRA, 2018).

Já a soberania dos veredictos é um veredicto realizado pelo Tribunal do Júri, o Conselho da Sentença tem exclusividade a julgar o direito, ao magistrado cabe a fixação da pena, não cabendo a ele alterar a decisão proferida, caso venha necessário a modificação da decisão, apenas por novo julgamento do Tribunal do Júri, caso recorra, com seu deferimento, o processo passará por novo Tribunal do Júri (AGRA, 2018).

No princípio do sigilo das votações, para que os votos serem dados de forma consciente, e sem nenhum tipo de represália, sem elementos alheios para interferir na votação dos jurados (SILVA, 2017, on line), já que o princípio da soberania dos veredictos vem para como Novaes descreve (NOVAES, 2016, p. 633) “[...] este dogma é traduzido com a impossibilidade de determinado tribunal de 2º grau alterar o mérito da decisão dos jurados”.

O princípio do duplo grau de jurisdição, caso haja recurso apelação, que seja deferida realizará novo Tribunal do Júri, disserta da seguinte forma:

No máximo, compatibilizando-se os princípios regentes do processo penal, admite-se o duplo grau de jurisdição. Ainda assim, havendo apelação, se provida, o tribunal determina novo julgamento, porém, quem o fará, quanto ao mérito da imputação, será, novamente, o Tribunal Popular. A soberania dos veredictos é a alma do Tribunal Popular, assegurando-lhe efetivo poder jurisdicional e não somente a prolação de um parecer, passível de rejeição por qualquer magistrado togado. Ser soberano significa atingir a supremacia, o mais alto grau de uma escala, o poder absoluto, acima do qual inexistente outro. Traduzindo-se esse valor para o contexto do veredicto popular, quer-se assegurar seja esta a última voz a decidir o caso, quando apresentado a julgamento no Tribunal do Júri. (NUCCI, 2020, p. 178).

Onde a sentença do Poder Judiciário pode ser absolutória ou condenatória, “é a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito, abordando a questão relativa à pretensão punitiva do Estado, para julgar procedente ou improcedente a imputação” (NUCCI, 2014, p. 603).

Para o entendimento do doutrinador Aury Lopes Jr., que dispõem:

Como regra das nulidades absolutas, a gravidade da atipicidade processual conduz à anulação do ato, independentemente de qualquer alegação da parte interessada, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz ou em qualquer grau de jurisdição. Sendo alegada pela parte, não necessita demonstração do prejuízo, pois manifesto ou presumido, como preferem alguns. (LOPES, 2016, p. 1136-1137).

O Tribunal do júri não pode ser retirada da Constituição, mas sua competência pode ser ampliada, conforme disserta NUCCI “a cláusula pétrea no direito brasileiro, impossível de ser mudada pelo Poder Constituinte Reformador, não sofre nenhum abalo, caso a competência do júri seja ampliada, pois sua missão é impedir justamente o seu esvaziamento.” (NUCCI, 2016, p. 695).

O resultado chegado que os princípios/garantias do Tribunal do Júri, são a alma do instituto, devendo ser observados na sua realização, como base desse, plenitude de defesa, onde a defesa do acusado deve ser ampla e plena, completa, para que se assegure maior possibilidade de absolvição e sua defesa. Já no princípio do sigilo das votações que visa que as decisões proferidas devem ser realizadas pelo Conselho de Sentença, sendo os jurados, de forma consciente, sem serem viciados por atos ou fatos alheios ao processo em julgamento, com o princípio da soberania dos veredictos não proíbe o recurso das sentenças do Tribunal do Júri, que admite a reforma do mérito, por novo julgamento.

Na próxima seção da presente monografia será abordado a conceito e natureza jurídica sobre da revisão criminal, sua aplicabilidade dentro do âmbito jurídico, a competência para julgar a revisão criminal, suas consequências, que abrange o conteúdo a ser ligado futuramente ao Tribunal do Júri para responder a problemática estabelecida.

3 ESSA É UMA SEÇÃO PRIMÁRIA - ESCREVER, DEPOIS DO NÚMERO, O NOME DA SEÇÃO

A sugestão é para que nos primeiros parágrafos da seção você indique para o leitor: O que é a seção. O que pretende com ela.

Logo em seguida explique para o leitor como você o elaborou, ou seja, apresente a metodologia específica para o desenvolvimento dessa seção.

Então anuncie para o leitor como dividiu a seção para melhor compreensão do assunto.

Lá na penúltima ou antepenúltima linha dessa seção, faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique para o leitor o que você fará na próxima seção.

3.1 ESSA É UMA SEÇÃO SECUNDÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

3.2 ESSA É UMA SEÇÃO SECUNDÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

3.2.1 ESSA É UMA SUBDIVISÃO DO SUBTÍTULO 2

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

3.2.2 ESSA É UMA SEÇÃO TERCIÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

3.2.2.1 ESSA É UMA SEÇÃO QUATERNÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

4 ESSA É UMA SEÇÃO PRIMÁRIA - ESCREVER, DEPOIS DO NÚMERO, O NOME DA SEÇÃO

A sugestão é para que nos primeiros parágrafos da seção você indique para o leitor: O que é a seção. O que pretende com ela.

Logo em seguida explique para o leitor como você o elaborou, ou seja, apresente a metodologia específica para o desenvolvimento dessa seção.

Então anuncie para o leitor como dividiu a seção para melhor compreensão do assunto.

Lá na penúltima ou antepenúltima linha dessa seção, faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique para o leitor o que você fará na próxima seção.

4.1 ESSA É UM SEÇÃO SECUNDÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

4.2 ESSA É UM SEÇÃO SECUNDÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

4.2.1 ESSA É UMA SEÇÃO TERCIÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

4.2.2 ESSA É UMA SEÇÃO TERCIÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

4.2.2.1 ESSA É UMA SEÇÃO QUATERNÁRIA

A sugestão é para que no primeiro parágrafo você indique para o leitor: O que é que pretende fazer aqui nessa parte da seção. Qual a finalidade dessa parte para a seção.

Logo em seguida, em outro parágrafo, explique como você o elaborou.

Lá na penúltima linha faça uma síntese dos resultados que alcançou.

Na última linha indique o que fará na sequência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqui nas considerações finais você deve esclarecer para o leitor se conseguiu atingir os objetivos da monografia e se chegou a uma resposta ao problema que você propôs.

Também, aqui nas considerações, o autor deve fazer uma reflexão sobre os problemas, sobretudo acadêmicos ou profissionais, enfrentados para a construção da monografia.

Deve se manifestar, de maneira crítica, sobre os resultados alcançados se foram os esperados ou surpreendentes.

O autor poderia sugerir maneiras de como utilizar os resultados que alcançou no desenvolvimento da área jurídica. Demonstrar que sabe aplicar o conhecimento que obteve a partir desse estudo.

Seria de bom tom, sugerir novos estudos a partir desse que acabou de realizar.

Não se recomenda utilizar citações aqui nessa etapa do trabalho.

REFERÊNCIAS

Agra, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018

BADARÓ, Gustavo. **Processo Penal**. 2. Ed. São Paulo: Campus Jurídico, 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 de set. de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 25 de set de 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de set. de 2021.

BONFIM, Edilson Mougenot. **No tribunal do júri**. 6. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Código de Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Código de Processo Penal: Parte especial. Coleção Curso de direito penal**. V. 2 – 20. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tribunal do júri: procedimento especial comentado por artigos**. 2. ed. rev. ampl., e atual. Salvador: JusPodivim, 2016.

CURY, Rogério; CURY Daniela. **Método de estudo OAB: Processo penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GOMES, Edneia Freitas. **Origem, história, principiologia e competência do Tribunal do Júri**. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/ea000856.pdf>>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 4. ed. Salvador:

JusPodivm, 2016.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. – 13. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

NOVAES, Felipe; BELLO Rodrigo. **Manual de prática penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 34. ed. - São Paulo: Atlas, 2018

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 22. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 12. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Víctor Eduardo Rios. **Direito processual penal esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Thaís Rafaela do Nascimento. **A soberania dos veredictos e o princípio constitucional da presunção de inocência: um conflito acerca da execução imediata da**

sentença condenatória proferida pelo tribunal do júri. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Recife, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/thaly/Desktop/Direito/9%C2%BA%20Semestre/Projeto%20de%20Pesquisa%20Jur%C3%ADica/Monografia%20%20Tha%C3%ADs%20Rafaela%20do%20Nascimento%20Silva.pdf>. Acesso em: 22 de set. de 2021.

GLOSSÁRIO

(Elemento opcional. Excluir se não for utilizar)

Modelo elaborado de acordo com a NBR 14724 de 2011

EXEMPLO

Deslocamento: Peso da água deslocada por um navio flutuando em águas tranquilas.

Duplo Fundo: Robusto fundo interior no fundo da carena.

APÊNDICE A -

(Elemento opcional. Excluir se não for utilizar)

O aluno que for utilizar questionário, entrevista, ou outros instrumentos de coleta de dados deverá incluí-los aqui.

Modelo elaborado de acordo com a NBR 14724 de 2011

APÊNDICE A – Avaliação numérica de células inflamatórias

ANEXO A -

(Elemento opcional. Excluir se não for utilizar)

Modelo elaborado de acordo com a NBR 14724 de 2011

ANEXO A – Representação gráfica de contagem de células inflamatórias presentes nas caudas em regeneração - Grupo de controle I (Temperatura...)

ÍNDICE

Construir de acordo com ABNT NBR 6034 de 2004